

maior de precatórios concentrado nos exercícios de 1992 a 2001. A Procuradoria Geral do Estado conseguiu, entre 1997 e 2001, suspender grande parte dessas condenações, permanecendo, ainda, um estoque de cerca de R\$ 3,5 bilhões, decorrente de decisões liminares obtidas junto aos Tribunais Superiores (STF e STJ), algumas delas resolvidas mediante acordo com os interessados com expressiva redução dos valores, dilação de pagamento e arrecadação de áreas ambientalmente protegidas para o patrimônio do Estado.

Nada obstante ter sido reduzido o estoque da dívida por algumas decisões definitivas, o desdobramento das ações destinadas a desconstituir a coisa julgada não tem sido muito favorável ao Estado para os casos mais antigos. Mesmo assim, mediante composições amigáveis, a PGE logrou obter reduções de mais de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) no estoque da dívida vencível nos próximos 5 anos e espera-se que essas iniciativas de acordo, juntamente com a possibilidade (mesmo reduzida) de êxito nas ações rescisórias ainda em julgamento, possam reduzir o estoque da dívida em cerca de 70% (setenta por cento).

No grupo das ações desapropriações diretas, existem em curso mais de 2.000 (duas mil) ações discutindo diferenças decorrente do pagamento dos precatórios conforme o parcelamento do art. 33 ADCT, relativas ao Aeroporto de Cumbica.

As estimativas otimistas desse passivo, considerando os valores médios (R\$ 20.000,00 por ação) apurados montam em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). As estimativas mais pessimistas em aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando uma média de R\$ 50.000,00 por processo.

Nas desapropriações indiretas ou indenizatórias, de ações em curso, estima-se um passivo contingente superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Grupo de demandas que merece atenção especial são as ações civis públicas, de natureza ambiental, com os mais variados objetos, especialmente contra grandes empreendimentos da Administração Pública (Rodoanel, Ampliação da Marginal Tietê, Hidrovia Rio Paran, ampliação de aeroportos, Expresso Aeroporto, instalação de penitencirias etc), que tramitam atualmente.

Tais aes, por no conterem pedidos mensurveis desde o princpio, impedem a indicao do valor aproximado dos riscos envolvidos. Porm, por envolverem obrigaes de fazer, imposio de recuperao de danos ambientais e multas, podero significar valores substanciais nos prximos cinco a 10 anos, sem que possam ser considerados riscos imediatos.

Outro passivo contingente importante a ser considerado refere-se s obrigaes da extinta FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Em dezembro de 1997, o Estado de So Paulo alienou  Unio Federal, como parte do acordo de refinanciamento da sua dvida, o controle acionrio da FEPASA. Naquela oportunidade, foi fixado um preo provisrio, cujo valor correspondente foi deduzido do dbito do Estado junto  Unio Federal. Contudo, restou estabelecido no Contrato de Compra e Venda das Aes Representativas do Capital Social da FEPASA, firmado entre o Estado e a Unio Federal, que seria de responsabilidade do Estado todo o passivo que, cumulativamente, atendesse s seguintes condies:

- I. tivesse origem em fatos ocorridos antes de 31.12.97;
- II. no tenha sido considerado na avaliao definitiva da FEPASA; e
- III. reduza o valor do patrimnio da FEPASA.

Em julho de 1999, a Comisso Paritria constituda para efetuar a avaliao definitiva da FEPASA apresentou Relatório Final de Avaliao fixando o preo definitivo da Empresa e explicitando a forma pela qual dever ser aferida a responsabilidade do Estado por passivos contingentes. Tais passivos correspondem, quase em sua totalidade, a obrigaes em litgio, tendo sido anexada ao Relatório a relao das respectivas demandas. So aproximadamente 14.000 processos judiciais, envolvendo os mais variados assuntos: complementao de aposentadorias e penses; obrigaes contratuais; indenizaes por acidente ferrovirio; obrigaes trabalhistas, etc.

A Fazenda do Estado vinha empreendendo nos ltimos anos grande esforo no sentido de tentar ingressar nesses processos judiciais para o devido acompanhamento e objetivando o menor impacto possvel. Contudo, em grande parte destes, o Judicirio indeferiu o pedido de ingresso da Fazenda do Estado, por considerar que a Rede Ferroviria Federal S/A ou mesmo a Ferrobam eram sucessoras processuais da FEPASA. Nesse sentido, esto sendo priorizados os processos envolvendo inativos e pensionistas da extinta FEPASA, tendo em vista que os mesmos ensejam reflexos imediatos na folha de pagamentos do Estado decorrentes da incluso de novos benefcios ou da majorao dos atualmente existentes.

A extino da Rede Ferroviria Federal S/A, ento em liquidao, por meio de Medida Provisria, convertida na Lei n 11.483, de 31 de maio de 2007, parece alterar este panorama, de maneira favorvel ao Estado, ao dispor no seu artigo 2 que a Unio suceder a extinta RFFSA nos direitos, obrigaes e aes judiciais em que esta seja autora, r, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as aes previstas no inciso II, do artigo 17 da referida lei. Aguarda-se a solidificao do posicionamento do Poder Judicirio acerca da questo, para melhor anlise de seus desdobramentos.

Destaque-se, ainda, que houve a edio do Parecer da Procuradoria Administrativa – Parecer PA n 47/07 - transmitindo orientao, com carter vinculante, no sentido de no mais promover o ingresso da Fazenda do Estado nas referidas aes.

Em levantamento verificou-se a existncia de mais de 600 aes, propostas por cerca de 15.000 ex-funcionrios da extinta FEPASA, que buscam obrigar o Estado ao pagamento de abono no valor de R\$ 2.400,00, decorrente do Dissdio Coletivo TST-DC n 618.417/1999, muitas das quais j julgadas procedentes em primeiro grau e confirmadas em sede recursal.

Tais aes individuais podero resultar numa condenao estimada em cerca de R\$ 36.800.000,00.

Cabe destacar a existncia de Mandado de Segurana Coletivo, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferrovirias da Zona Sorocabana, pleiteando o mesmo abono, obtendo sentena concessiva em primeiro grau de jurisdio. Houve recurso de apelao apresentado pela Fazenda do Estado, o qual foi parcialmente provido pelo TJSP, para constar que o pagamento do abono dar-se- mediante expedio de precatrio judicial (autos n. 322.670.5/3-00). Desafiando essa deciso, foram apresentados recurso especial e extraordinrio pela Fazenda do Estado, os quais no foram admitidos. Seguiu-se a interposio de agravos de despacho denegatrio de recurso extraordinrio, ao qual foi negado provimento, e agravo de despacho denegatrio de recurso especial, o qual foi provido, estando pendente de julgamento no E. STJ o recurso especial (Resp 1107344).

H, ainda, milhares de aes em que pensionistas de ex-empregados da extinta FEPASA, postulam a correo da complementao das aposentadorias a cargo do Estado de So Paulo.

Os pedidos vm sendo julgado procedentes em primeira instncia. Muitos processos j migraram para anlise do TRT da 15 Regio e algumas decises esto sendo revertidas em benefcio da Fazenda Estadual. Os primeiros processos j esto, por fora de recursos, sob a anlise do Tribunal Superior do Trabalho.

Embora, individualmente, os valores das aes no sejam to representativos,  possvel estimar que, em conjunto, e considerando apenas as aes em andamento pelas Varas do Trabalho de Assis, podem alcanar valores bastante significativos (a ttulo de exemplo, somente as 300 aes em curso na Comarca de Assis podem gerar um passivo de mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhes de reais).

Ainda nesse tpico, deve-se mencionar as reclamaes trabalhistas movidas por ex-funcionrios da FEPASA que pleiteiam a adoo de paradigma da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM como parmetro para a concesso de aumento salarial. Essa categoria vinha tendo aumentos, mas, no ano de 2005, houve um parecer da Procuradoria Administrativa que concluiu ser devida a aplicao de reajustes com base nos ndices havidos em dissdios coletivos dos Ferrovirios, tomando como critrio a base territorial de cada qual. A Secretaria da Fazenda vem efetuando pagamentos a ttulo de reajuste, inclusive de atrasados, no mbito administrativo, havendo uma expectativa de que as aes possam ter o impacto financeiro reduzido.

Tambm configuram passivos contingentes os valores decorrentes do contrato de financiamento da dvida da Viao Area So Paulo S.A. - VASP com o Tesouro Nacional, no qual o Estado de So Paulo figura como fiador.

A VASP no vem pagando sua dvida perante a Unio Federal e, em razo disso, o Estado de So Paulo sofreu sucessivas retenes de parcelas do Fundo de Participao dos Estados. Alegando que deveriam ser estendidos a ela os mesmos benefcios obtidos pela Unio na renegociao junto aos seus credores externos, a VASP obteve medida liminar para suspender o pagamento das parcelas do mencionado contrato de financiamento, em razo do que tambm cessaram as retenes impostas ao Estado a partir do ano de 1997.

Tal liminar obtida pela VASP foi revogada pelo Tribunal Regional da 3 Regio com o que a Unio, ao invs de executar os crditos daquela empresa optou por comunicar ao Estado que, em 30/03/2005, passaria a fazer a imediata reteno dos valores do Fundo de Participao dos Estados, bem como de cotas de IPI – Exportao do Estado e de crditos de ICMS referentes  Lei Kandir (LC n 87/96), at que se atingisse o montante total do dbito, que segundo a Unio Federal alcana a cifra de R\$ 590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhes de reais).

Em face dos graves prejzos que adviriam ao Estado de So Paulo, este ajuizou, na mesma data em que teve cincia da reteno, medida cautelar perante o Supremo Tribunal Federal (AC n 704-SP) questionando a forma de cobrana do dbito, tendo obtido liminar que suspendeu a reteno, determinou a devoluo dos recursos que haviam sido bloqueados e impediu novos bloqueios. Foi proposta ao de rito ordinrio pleiteando a declarao de inexigibilidade da dvida do Estado tal qual reclamada pela Unio Federal, o que impossibilita a reteno de suas receitas tributrias. Como a questo encontra-se sub judice, sendo imprevisvel o desfecho final dessas demandas, h que se considerar como passivos contingentes os futuros e eventuais impactos na receita do Estado caso o mesmo volte a ser obrigado a honrar as parcelas do contrato de financiamento da dvida da VASP.

Cabe ressaltar, ainda, a existncia de demanda proposta pela VASP objetivando a apurao de supervenincias passivas e a compensao dos respectivos valores com as dvidas que possui junto ao Estado. Observe-se que o Edital de privatizao da VASP fixou um prazo decadencial de 1 (um) ano aps a efetiva transferncia do controle acionrio da empresa, para a apurao do passivo oculto de responsabilidade do Estado, o qual transcorreu sem que tenham sido adotadas as medidas necessrias para a apurao de eventuais supervenincias passivas. Foi proferida sentena que julgou improcedente tal demanda, com o entendimento de ter se operado a perda do prprio fundo de direito (decadncia) e descabendo o conhecimento da ao no tocante s reclamadas supervenincias passivas. A deciso, no entanto, foi objeto de apelao apresentada pela VASP, sendo reformada pelo Tribunal de Justia, em deciso mantida pelo Superior Tribunal de Justia. A ao, agora precedida de longa percia, recebeu nova sentena de improcedncia em primeiro grau (prescrio), sendo reformada parcialmente no Tribunal de Justia, condenando-se o Estado a pagar cerca de 250 milhes de reais  VASP. Esta ltima de ciso foi desafiada por meio de recurso especial ao Superior Tribunal de Justia (Resp 1074256). O Ministro Relator do Recurso Especial despachou monocraticamente, negando provimento ao recurso especial, por considerar reexame do conjunto ftico probatrio e reviso de clusula contratual. A Fazenda do Estado interpo agravo regimental contra esta deciso, ao qual foi negado provimento. Seguiu-se a interposio de recurso extraordinrio pela FESP, que no foi admitido, motivando a interposio de ADDREX, pendente de julgamento no STF.

A problemtica da aplicao da Gratificao por Atividade de Magistrio - GAM, instituída pela Lei Complementar n 977/2005, em 06 de outubro de 2005,  idntica a tantas outras gratificaes criadas por diversas leis complementares - Leis Complementares ns. 871/00 (GASS), 872/00 (GSAE), 873/00 (GAP), 874/00 (GTE), 876/00 (GASA) e Lei Complementar 898/01 (GSAP) - que da mesma forma concederam o pagamento de gratificao apenas a servidores da ativa, sem qualquer previso de condio especial de trabalho.

A excluso dos servidores inativos do pagamento dessas gratificaes ensejou o ajuizamento de milhares de aes, as quais foram reiteradamente julgadas procedentes pelo Poder Judicirio, onerando sobremaneira a Fazenda do Estado que, alm de despender esforos na defesa de tese perdida, se viu compelida a pagar a gratificao e todos os nus da sucumbncia nessas aes.

Especificamente com relao  GAM j existem dezenas de aes individuais ajuizadas por inativos, bem como Mandado de Segurana Coletivo 1572/053.05.029133-3, em trmite pela 4. Vara da Fazenda Pblica, cujo impetrante  o Sindicato de Supervisores do Magistrio no Estado de So Paulo - APASE, no qual se veicula o pedido de medida liminar para assegurar, desde a impetrao, o pagamento da GAM aos associados inativos do referido sindicato.

A liminar foi indeferida, entendendo o Juzo que no existia o *periculum in mora*, sendo, no mrito, concedida a segurana por sentena. Houve recurso de apelao da Fazenda, ao qual foi negado provimento pelo TJSP (autos n. 582.054.5/0-00). A FESP apresentou recurso especial, que no foi admitido, seguindo-se a interposio de agravo de despacho denegatrio de seguimento de recurso especial, ao qual o E.STJ negou provimento, com o conseqente trnsito em julgado de deciso desfavorvel  Fazenda do Estado de So Paulo, o que tende a se repetir nos processos individuais.

Ainda a respeito desta gratificao (GAM), cumpre observar que foi reconhecida pelo E.STF a repercusso geral da matria e que no julgamento do Recurso Extraordinrio. 590260, aps sustento oral do Sr. Procurador Geral do Estado, foram melhor delineados os requisitos necessrios para reconhecimento do direito  paridade de proventos de inatividade com vencimentos pagos aos servidores ativos.

Resta frisar que, conforme informaes da Secretaria da Fazenda, o gasto estimado para o pagamento da GAM aos inativos, tomando como base o ms de dezembro/2006, chega ao montante de R\$ 34.612.783,12 (trinta e quatro milhes, seiscentos e doze mil, setecentos e oitenta e trs reais e doze centavos). Cabe mencionar que este risco ser minorado, ao menos parcialmente, caso o Projeto de Lei Complementar 8/2010, que incorpora gradualmente a GAM ao slrio do quadro do magistrio seja aprovado.

Existe, ainda, expressivo nmero de aes ajuizadas por portadores de molstias ou pelo Ministrio Pblico, na tutela de direitos de idosos, crianas e adolescentes, ou ainda na tutela de direitos coletivos, pleiteando o fornecimento de medicamentos ou tratamentos, muitos deles de alto custo e no disponibilizados pelo SUS. Nestas aes, via de regra h a concesso de liminares, determinando a pronta disponibilizao dos medicamentos e tratamentos pleiteados, liminares estas que acabam confirmadas tanto em 1 como em 2 grau de jurisdio, com grande impacto nas finanas estaduais decorrente do cumprimento dos comandos judiciais.

O montante de recursos pblicos para atendimento destas decises judiciais desfavorveis  FESP  extremamente significativo: estima-se que, apenas no correr de 2009, houve gasto entre R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhes de reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos milhes de reais) com o cumprimento de decises judiciais.

Nesse tema, registre-se a existncia de ao civil pblica na Comarca de Registro (autos 588/2007), cujo pedido  a distribuio indiscriminada de medicamentos. A ao j foi julgada procedente em primeira instncia e amplia flagrantemente a obrigao de fornecimento de medicamentos a toda a populao, inclusive aos pacientes das clnicas e mdicos particulares. Aps proposio da PGE, a Secretaria da Sade aceitou formular minuta de acordo que pode minimizar os prejzos da Fazenda do Estado de So Paulo, sendo que, por ora, aguarda-se a manifestao do Ministrio Pblico.

Dentre as aes movidas por servidores pblicos h que se mencionar o crescente ajuizamento de aes coletivas ajuizadas por entidades de classe, buscando o reconhecimento de direitos a toda uma categoria de servidores, ou inativos e pensionistas filiados  determinada Associao ou Sindicato.

a) No mbito dessas aes coletivas, h que se destacar aquelas que buscam a incidncia dos adicionais temporais sobre os vencimentos integrais. A questo jurdica aguarda julgamento pelo Supremo Tribunal Federal na Repercusso Geral no Recurso Extraordinrio RE 563.708-5.

- AFUSE – Sindicato dos Funcionrios e Servidores da Educao X Fazenda do Estado
- SINDFESP - Sindicato dos Servidores da Secretaria da Fazenda do Estado de So Paulo X Fazenda do Estado
- Associao dos Cabos e Soldados da Polcia Militar - Mandado de Segurana Coletivo
- Sindicato dos Tcnicos de Apoio  Arrecadao Tributria do Estado de So Paulo